



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2015**

Contrato que entre si celebram a **Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim** do Estado do Espírito Santo e a empresa **MARTINS E BOURGNON LTDA ME**, na qualidade de CONTRATANTE e \_CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo**, com sede na rua Barão de Itapemirim, n.º 05 Centro – Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu Presidente **Júlio César Ferrare Cecotti**, portador do CPF-MF n.º 930.230.817-00 e RG n.º 856.073 – SGPC/ES, doravante denominado CONTRATANTE, adiante designada apenas como CÂMARA e, de outro lado, a empresa **MARTINS E BOURGNON LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 32.450.694/0001-55, com sede rua CAPITÃO MIGUEL SAD, n.º 119, bairro BARRA DE ITAPEMIRIM, MARATAÍZES ES, por seu representante legal, Srª Margarida Salut Bourgnon e a Srª Veronica Emilia Martins, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de aquisição de materiais de higiene e limpeza, conforme Anexo I, nos termos do procedimento licitatório – Pregão Presencial n.º 01/2015, Processo n.º **29323/2014**, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**1.1** – Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de material de Higiene e Limpeza, conforme Anexo I, para o Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes**

**2.1** – Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o Pregão Presencial n.º 01/2015, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução**

**3.1** – Fica estabelecido o regime de entrega parcelada de acordo com a necessidade,

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

representada pela emissão da Ordem de Compra, a critério da contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Valor do Contrato e Da Fonte de Recurso**

**4.1** – O valor global do presente contrato é de R\$ 6.196,32 (seis mil, cento e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

**4.2-** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação: 3.3.90.30.22 HIGIENE E LIMPEZA e 3.3.90.30.21.00 – MATERIAL DE COPA E COZINHA

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS CONTRATUAIS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**5.1** – O prazo para assinatura do Contrato é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

**5.2** – O prazo de duração do Contrato terá início no dia subsequente a assinatura deste e terá duração até o dia 31 de dezembro de 2015.

**5.3** – Os servidores efetivos lotados no setor de Almoxarifado/Compras da Câmara Municipal serão responsáveis pela entrega e pelo recebimento do objeto licitado.

**5.4** – A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição dos objetos em que forem verificados irregularidades relativas a sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à quantidade e qualidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.

**5.5** – A eventual reprovação dos objetos ofertados, em qualquer fase de sua entrega, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

**5.6** – Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;

b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;

c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.7 – A CONTRATADA deverá entregar a quantidade solicitada pela Câmara Municipal, não podendo, EM HIPÓTESE ALGUMA, estipular quantidades mínimas ou máximas de entrega.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 – Emitir a Nota de Empenho.

6.2 – Fornecer à CONTRATADA, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos objetos.

6.3 – Atestar a entrega dos objetos, no que tange a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste Contrato.

6.4 – Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

6.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente Contrato.

7.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

7.3 – Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos produtos, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

7.4 – Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

7.5 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

7.6 – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

7.7 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 – Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.9 – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

recebimento da fatura.

7.10 – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

7.11 – A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

7.12 – A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e restritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1 – O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato será feito por servidor efetivo previamente indicado pela Presidência e nomeado por Portaria, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

8.2 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne aos produtos e serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

8.3 – A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

### **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

9.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

9.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

9.4 – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.5 – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

9.6 – O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da CONTRATADA) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

9.7 – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela CONTRATADA.

9.8 – De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 10, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

a) de empresas associadas;

b) de matriz para filial;

c) de filial para matriz;

d) de sócio;

e) de representante;

f) de procurador, sob qualquer condição.

9.9 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

9.10 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de quitação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.11 – A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

10.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei no 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

d) Suspensão para contratar com a Administração;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.
- 10.3 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 10.4 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- 10.5 – A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CONTRATANTE, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- 10.6 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no item 10.5.
- 10.7 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 10.2.
- 10.8 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 10.2.
- 10.9 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.
- 10.10 – A CONTRATADA poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.
- 10.11 – As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.
- 10.12 – Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 10.2.
- 10.13 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.
- 10.14 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Fiscal do Contrato e informados ao Setor Financeiro da Câmara Municipal.
- 10.15 – Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o setor responsável submeterá sua decisão ao Procurador Legislativo Geral, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.
- 10.16 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.17 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
  - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de Março de 2015.

  
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
**CONTRATANTE**

  
**MARTINS E BOURGNON LTDA ME**

**CONTRATADA**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

CPF. 083.507.987-26

Nome:

CPF:

091.953.877-06

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I  
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

NR	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	QTDE.	UNID	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	<b>Álcool gel asséptico</b> – álcool etílico em gel a 70%, apresentação em refil de 800 ml com gel para dispensador, próprio para adaptação em dispensador plástico, possuir ação germicida; secar, desinfetar e higienizar as mãos, dispensando o uso de toalha; gel com hidratante, transparente, com odor característico do álcool, isento de perfume, gelatinoso, 100% solúvel em água, pronto para uso (sem diluição). Embalado individualmente, em embalagem apropriada, de acordo com a praxe do fabricante, garantindo a integridade absoluta do produto até o momento do seu uso. Deverá conter na embalagem, os dados de identificação do fabricante, recomendações de uso, precauções e procedência, data de fabricação e prazo de validade ou apenas data de validade.	192	FR 500	S/C		
2	<b>Caneca de Alumínio</b> – com espessura mínima de 2 milímetros, Capacidade aproximadamente de 5 litros, com uma alça lateral isolada termicamente,	3	UNID	S/C	-	-
	<b>Cloro ativo</b> , aspecto físico líquido, sequestrante e alcalino, aplicação em remoção de gorduras e sujeiras em geral, aroma neutro, embalagem plástica com 1.000 ml.	80	LT	KINTANA	1,60	128,00
4	<b>Coador para café</b> em tecido flanelado, 100% algodão, cor branca, medindo aproximadamente 16 cm de diâmetro (bocal) x 28 cm de comprimento, com aro metálico e com cabo de 15 cm	1	UNID	ZEBINA	2,00	50,00
5	<b>Copo Descartável 200 ml</b> – massa mínima 2,20grs – resistência mínima 1,63grs	779	PCT C/100	MINASPLAST	2,53	1.970,87
6	<b>Copo Descartável 50 ml</b> – massa mínima 0,75grs – resistência mínima 0,85grs	237	PCT C/100	MINASPLAST	1,40	331,80

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I  
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

NR	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	QTDE.	UNID	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
	<p><b>Desinfetante</b> para uso em geral, com ação bactericida e germicida, tampa tipo flip, com bico dosador incluso, perfume de lavanda ou pinho, composição básica: cloreto de lauril, ministil, dimentilbenzil amônio. Embaladas em frasco plástico resistente, com bico dosador, hermeticamente lacrado, acondicionado de acordo com a praxe do fabricante, isento de defeitos ou vazamentos, devendo manter sua integridade absoluta até o momento de uso. O rótulo deve ser confeccionado em material resistente à água., contendo os dados de identificação do fabricante, recomendações de uso, precauções e procedência, data de fabricação e prazo de validade ou apenas data de validade. Conteúdo da embalagem: 2.000ml.</p>	170	2 LT	KINTANA	4,28	727,60
	<p><b>Detergente líquido</b>, neutro, antigorduroso, aroma natural, glicerinado, para aplicação em remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Composição básica: tensoativos aniônicos, coadjuvantes, preservantes, componente ativo linear, alquibenzeno sulfonato. Características adicionais: deverá conter tensoativo biodegradável. Apresentação em frasco plástico resistente, acondicionado de acordo com a praxe do fabricante, isento de defeitos ou vazamentos, devendo manter sua integridade absoluta até o momento de uso. O rótulo da embalagem deve ser confeccionado em material resistente à água, contendo os dados de identificação do fabricante, recomendações de uso, precauções e procedência, data de fabricação e prazo de validade ou apenas data de validade, conteúdo da embalagem: 500 ml.</p>	123	500 ML	LIMPOL	1,80	221,40

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I  
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

NR	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	QTDE.	UNID	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
9	<b>Esponja de aço</b> , para limpeza em geral, confeccionado em lâ de aço carbono, formato retangular, abrasividade mínima, textura macia e isenta de sinais de oxidação, apresentação: peso liquido de aproximadamente 65 g., acondicionadas em pacotes plásticos com 8 unidades.	17	PCT C/8	Q LUSTRO	1,09	18,53
10	<b>Esponja para lavar louça</b> , dupla face, sendo um lado fibra abrasiva e o outro de esponja macia, confeccionada em poliuretano, com dimensões de 110 x 70 x 22 cm, com tolerância de até 2cm acima da medida proposta, acondicionada em embalagem plástica individual.	68	UNID	WISK	0,40	27,20
11	<b>Flanela de algodão</b> para limpeza, dimensões minimas 38 x 58 cm, cor branca, acondicionada em embalagem individual.	16	UNID	ZEBINA	2,38	38,08
12	<b>Fósforo</b> - Caixa contendo 40 palitos de fósforo em madeira com ponteira em pólvora.	5	PCT C/10 CX	GABOARD	1,85	9,25
13	<b>Garrafa Térmica</b> capacidade 1 litro - ampola de vidro corpo em plástico.	5	UNID	SOPRANO	13,80	69,00
14	<b>Garrafa Térmica</b> capacidade 500 ml - ampola de vidro corpo em plástico.	6	UNID	ALLADIM	18,80	112,80
15	<b>Guardanapo de papel 20x22</b> - Confeccionado em papel absorvente em folha simples - na embalagem deverá constar a data de fabricação e validade.	144	PCT	BOMPTY	0,82	118,08
16	<b>Guardanapo de papel 30x22</b> - Confeccionado em papel absorvente em folha simples - na embalagem deverá constar a data de fabricação e validade.	159	PCT	BOMPTY	1,50	238,50
17	<b>Inseticida em gel</b> com seringa aplicadora para matar baratas.	2	UNID	BLATACEL	8,00	16,00
18	<b>Limpa alumínio</b> - Composição - acido sulfônico - sequestrante, corante e água - embalagem de 500ml, com bico aplicador.	5	UNID	ALUMIL	2,85	14,25

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I  
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

...	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	QTDE.	UNID	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
19	<b>Limpa-vidros</b> , com bico aplicador, embalagem plástica resistente, tipo base de água, butil glicol, fragrância e butano/pro, aplicação limpeza e remoção de resíduos diversos em vidros, embalagem contendo, no mínimo, 500ml.	3	UNID	KING	8,50	34,00
20	<b>Odorizador</b> , essência lavanda, apresentação aerosol, aplicação aromatizador ambiental, características adicionais não contenha cfc. Embalagem resistente de ferro revestido, apresentação de embalagem com 400ml.	15	UNID	NO AR	7,00	105,00
21	<b>Pano de prato</b> , atalhado na cor branca, 100% algodão medidas mínimas de 43cmx65 cm.	48	UNID	CARVALHO PASQUALINE	1,79	85,92
	Papel higiênico branco (alvo), extra-macio, com folhas duplas, neutro, produzido com fibras celulósicas 100% naturais, não recicláveis, picotado e gofrado, macio e resistência adequada ao uso, sem resistência ao estado úmido, que não cause irritações dérmicas, acondicionados em embalagens com 4 rolos, medindo 30m x 10cm cada.	191	PCT C/4	CARINHO GOLD	3,60	687,60
23	<b>Papel higiênico rolo 300 mt</b> - Papel higiênico de primeira qualidade, folha simples, 100% fibras naturais, na cor branca, alta alvura, neutro, medindo 10cm de largura.	135	ROLO	BELIPEL	4,40	594,00
24	<b>Sabão de côco</b> , composição básica: óleo de côco, hidróxido de sódio, cloreto de sódio e água. Unidade em barra de no mínimo 200 g.	20	UNID	UFE	1,45	29,00
25	<b>Sabão em pó</b> , acondicionado em saco plástico resistente, contendo 1000 gr. Princípio ativo: benzeno sulfonato de sódio, branqueador, perfume e água. requisitos mínimos: nome do químico responsável, número do registro do ministério da saúde, serviço ativo de atendimento ao consumidor através de telefone nacional fixo e endereço completo para correspondência.	10	UNID	RAZZO	4,20	42,00
26	<b>Saco de chão alvejado</b> (pano de chão), composição 100% algodão, alvejado, medindo no mínimo 60 x 80 cm.	60	UNID	S/C		

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I  
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

NR	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	QTDE.	UNID	MARCA	VR. UNIT	VR. TÓTAL
27	<b>Saco plástico</b> para acondicionamento de lixo, em polietileno, capacidade de 100 litros, reforçado, espessura igual ou superior a 0,12 micras, medidas mínimas de 75 x 105 cm, na cor preta. A solda de fundo deve ser contínua, homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio. A embalagem deve conter nome do fabricante; registro no órgão competente; capacidade dos sacos (kg).	28	PCT C/100	S/C		
28	<b>Saco plástico</b> para acondicionamento de lixo, em polietileno, capacidade de 30 litros, reforçado, espessura superior a 10 micras, medidas mínimas 59 X 62 cm, na cor preta. A solda de fundo deve ser contínua, homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio. A embalagem deve conter nome do fabricante; registro no órgão competente; capacidade dos sacos (kg).	56	ROLO C/50	CLARUS	7,49	419,44
29	<b>Papel toalha interfolhado</b> , fabricados com 100 % celulose virgem, na cor branca, com 02 dobras, próprio para uso em toalheiros interfolhas, medindo 20,5 x 23cm (com variação de até 1 cm acima da medida proposta), absorção mínima de 70%, pacote com 1.000 folhas. Acondicionados em embalagem apropriada de acordo com a praxe do fabricante, mantendo sua integridade absoluta até o momento do uso. Deverá conter na embalagem, os dados de identificação do fabricante, procedência, data de fabricação e prazo de validade ou apenas data de validade.	124	PCT C/1000	-	-	-
30	<b>Vassoura de piaçava</b> , nº 4, base medindo 30 cm (com variação de 3 cm para mais ou para menos), com cabo de madeira resistente plastificado, rosqueável, cerdas de piaçava medindo no mínimo 12,5 cm com proteção de chapa pregada e resistente.	6	UNID	POUSO AUTO	7,20	108,00

OBS: Entrega parcelada de acordo com a necessidade

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”